

Processo Administrativo nº 2008-0.105.167-0

TERMO DE CONVÊNIO nº 30/SMS.G/2008

CONVENIENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONVENIADA : ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
OBJETO DO CONVÊNIO : Desenvolvimento de atividades do Programa Saúde da Família.
VIGÊNCIA : 01/05/2008 a 31/12/2008
DOTAÇÕES : 1810.10.301.0322.4111.3390.3900.00.433.50.2
1810.10.301.0322.4111.3390.3900.02.112.50.2
NOTAS DE EMPENHO: 38261 no valor de R\$ 4.497.467,50
38260 no valor de R\$ 4.497.467,50
VALOR: : R\$ 37.126.056,28 (trinta e sete milhões, cento e vinte e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no CNPJ nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada pelo seu **Secretário Adjunto, Sr. AILTON DE LIMA RIBEIRO**, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, CNPJ nº. 68.311.216/0001-01, situada na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 - São Paulo - SP - cep 01244-050, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente, Sr. DAVI RUMEL**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**,

CONSIDERANDO a importância da Estratégia Saúde da Família na organização, execução e gerenciamento dos serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, integral e resolutiva nas regiões de saúde na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO a relevância social, e a saudável parceria entre a Secretaria Municipal da Saúde (poder público) e Instituições (entidades da sociedade civil) que compõem a rede de parceiros para a implantação e consolidação da Estratégia Saúde da Família nas regiões de saúde;


AILTON DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Administrativo nº 2008-0.105.167-0

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a Rede de Atenção à Saúde, em conformação na cidade de São Paulo, no tocante à organização dos fluxos de usuários, definição de recursos estratégicos (materiais, equipamentos e outros insumos) visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, entre as esferas de governo na consolidação do SUS; e a responsabilidade de organizar a Atenção Básica, com destaque para selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a diretriz da Secretaria Municipal de Saúde de executar a gestão pública por resultados mensuráveis, e a responsabilidade legal em alimentar as bases de dados nacionais com os dados produzidos pelas regionais, mantendo atualizado o cadastro de profissionais, de serviços e de estabelecimentos, monitorando e avaliando os indicadores, divulgando anualmente os resultados alcançados;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;

CONSIDERANDO o caráter essencial das parcerias entre o poder público e as entidades da sociedade civil para a implantação e manutenção da Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o processo administrativo nº 2008-0.105.167-0;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal do município de São Paulo em executar as atividades de atenção básica de saúde à população, através do SUS;

CONSIDERANDO a reconhecida experiência da Conveniada de gerencia técnico-administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva, experiência na área de ensino e pesquisa, formando e capacitando profissionais, excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde e reconhecida pela população da região.

RESOLVEM somar esforços, celebrando o convênio consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:




Processo Administrativo nº 2008-0.105.167-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjunção de esforços, visando o contínuo desenvolvimento e o progressivo aprimoramento na Estratégia Saúde da Família no município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio compreende a continuidade das atividades desenvolvidas pela Estratégia de Saúde da Família, através da conjunção de esforços da **CONVENENTE** com a **CONVENIADA**, pautadas nas seguintes ações:

I – manter as equipes de saúde da família, conforme Plano de Trabalho elaborado pela conveniada e aprovado pela **CONVENENTE**;

II – manter as unidades de saúde da família, conforme Plano de Trabalho elaborado pela conveniada e aprovado pela **CONVENENTE**;

III – ampliar progressivamente o número de equipes e de unidades, segundo o Plano de Trabalho e as possibilidades das partícipes, pactuado entre as coordenadorias de saúde e a conveniada, aprovado previamente pela **CONVENENTE**.

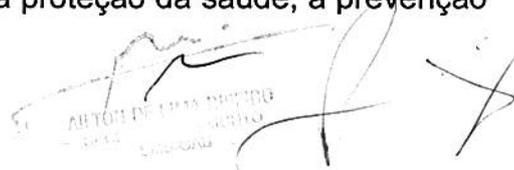
IV – suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Família, com recursos humanos e eventuais materiais de consumo e de serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **CONVENENTE**.

V – Faz parte integrante desse Convênio:

1. Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços;
2. Portaria nº. 498 / 2008 – SMS e seus anexos;
3. Sistema de Monitoramento e Avaliação;
4. Plano de Trabalho;
5. Programação para Capacitação das Equipes de Saúde da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção


ANTONIO DE LIMA MOUTO
- Diretor -

Processo Administrativo nº 2008-0105.167-0

Santa Helena, 27 de Setembro de 2008
RF: 522
CSF / Suporte Técnico

de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com os sistemas de saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

Além dos princípios gerais da Atenção Básica, a estratégia Saúde da Família deve:

- (a) atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura pró-ativa frente aos problemas de saúde-doença da população;
- (b) desenvolver atividades de acordo com o planejamento e a programação realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade;
- (c) buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias;
- (e) ser um espaço de construção de cidadania.

Para os fins do presente convênio, considerar-se-ão "Equipes de Saúde da Família" os grupos compostos no mínimo por um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e cinco ou seis agentes comunitários da saúde.

Na USF (Unidade Saúde da Família) que contemple Equipe de Saúde Bucal é necessário, no mínimo, uma equipe de modalidade 1 (um cirurgião dentista e um ACD (Assistente Consultório Dentário) ou modalidade 2 (um cirurgião dentista, um ACD (Assistente Consultório Dentário) e um THD (Técnico Higiene Dental).

As equipes serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações compreendidas na Estratégia de Saúde da Família voltadas à população da área de abrangência das unidades básicas de saúde com modelo ESF.

107



MUNICÍPIO

Aparecida da Silva S. Canhad
RF 526.814.1
S26.814.1
108

Processo Administrativo nº 2008-0.105.167-0

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Assinado J. Santos
RF: 526.814.1
AGPP / Suporte Técnico

Para a implementação do objeto deste convênio e da consolidação de suas metas, as partícipes definirão as seguintes etapas, que ocorrerão sucessiva, paralela ou reiteradamente, conforme a conveniência do momento:

- I – constituição e manutenção de equipe de apoio técnico-administrativo da **CONVENIADA**, conforme aprovação pela **CONVENENTE**;
- II – constituição de equipes mediante processo de seleção e contratação dos recursos humanos;
- III – manutenção e eventual adequação da infra-estrutura das unidades de saúde da família;
- IV – capacitação, treinamento e educação permanente dos recursos humanos contratados;
- V – acompanhamento técnico das ações por intermédio da utilização de instrumentos de avaliação da ESF, em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Saúde;
- VI – eventual abastecimento de equipamentos, mobiliários e materiais de consumo, serviços e insumos médico-hospitalares e odontológicos, de acordo com o pactuado com a **CONVENENTE**.
- VII – havendo necessidade de ser alugado imóvel para instalação de nova unidade de saúde da família, deverá a **CONVENIADA** fazer o levantamento das ofertas existentes na região, em conjunto com a(s) Coordenadorias(s) Regional(is) de Saúde, submetendo-o à **CONVENENTE** com as razões de eventual escolha, inclusive as de ordem financeira;
- VIII – havendo necessidade de adaptações físicas no imóvel, a **CONVENIADA**, em conjunto com as Coordenadorias de Saúde, deverá submeter à **CONVENENTE** o respectivo projeto e orçamento, para prévia análise dos Setores Técnicos de Engenharia e da Coordenação da Atenção Básica.
- IX – as contratações de serviços e obras de engenharia estão condicionadas à aprovação prévia pela **CONVENENTE**, do respectivo projeto básico, e deverão obedecer aos valores referenciais constantes da tabela de Obras e Edificações da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.


AILENE ...

Processo Administrativo nº 2008-0105.167-0

- I – definir a Política Municipal de Execução da Estratégia Saúde da Família no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde.
- II - criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativa, as condições para o desenvolvimento das atividades e programas, em prol da consecução dos objetivos comuns;
- III – garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, assegurando o repasse dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao desenvolvimento da Estratégia Saúde da Família, na forma do Plano de Trabalho aprovado pela **CONVENENTE**;
- IV – reembolsar despesas administrativas da **CONVENIADA**, desde que previstas no Anexo de Despesas e aprovadas pela **CONVENENTE** mediante relatório mensal circunstanciado, desde que compatíveis e proporcionais ao objeto do presente Convênio.
- V – fornecer o aporte de conhecimento técnico à **CONVENIADA**;
- VI – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio; segundo diretrizes do Documento Norteador;
- VII – garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação da Estratégia de Saúde da Família;
- VIII – receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela **CONVENIADA**, de acordo com o sistema de informação definido pela SMS para a Estratégia de Saúde da Família;
- IX – incentivar o desenvolvimento de pólos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades da Estratégia de Saúde da Família, segundo diretrizes da SMS;
- X – orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar os parâmetros salariais das diversas categorias profissionais integrantes da Estratégia Saúde da Família;
- XI - avaliar o desempenho técnico administrativo da **CONVENIADA**;
- XII – repassar os recursos financeiros à **CONVENIADA** até o último dia útil do mês subsequente, conforme Plano de Trabalho que integra o presente convênio;

Processo Administrativo nº 2008-0-105.167-0

XIII – os eventuais acréscimos de despesas, decorrentes diretamente de demora nos repasses mensais, serão reembolsados pela **CONVENENTE** no mês subsequente ao de referência, mediante apresentação pela **CONVENIADA** de relatório circunstanciado;

XIV – disponibilizar à **CONVENIADA** os dados e informações das atividades e dos atendimentos prestados pela Estratégia Saúde da Família à população inserida na extensão geográfica, objeto deste convênio;

XV - monitorar a inclusão das informações sobre a execução do presente convênio no Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se a:

I – executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela **CONVENENTE**, segundo o Plano de Trabalho traçado na antecedente cláusula quarta;

II – responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizada na execução das atividades previstas neste Convênio, inclusive pela organização, fiscalização, e pelo pagamento de todo o pessoal técnico e de apoio necessário ao bom andamento das ações previstas no Plano de Trabalho, devendo zelar pela regularidade das contratações e arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, resultantes de sua omissão;

III – responsabilizar-se, com a utilização de recursos próprios (RH, materiais, infraestrutura, etc.), pela formação continuada e capacitação dos profissionais alocados no programa, segundo diretrizes previamente aprovadas pela **CONVENENTE**;

IV – utilizar critérios exclusivamente técnicos na contratação de pessoal e observar as normas legais trabalhistas e previdenciárias;

V – aplicar os recursos financeiros, que lhe tenham sido transferidos pela **CONVENENTE**, exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio;

VI – recolher pontualmente, com o rigor que a lei estabelece, os encargos sociais e trabalhistas e comprovar a respectiva quitação, sempre que solicitado pela **CONVENENTE**;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Processo Administrativo nº 2008-0.105.167-0

Stamp: "SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS" with handwritten "05" and "RF: 525.814.1" and "SPP / Suporte Técnico".

XVII – em todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deste convênio, onde constar o logotipo da **CONVENENTE**, deverá, obrigatoriamente, constar, na mesma proporção, o logotipo da **CONVENIADA**.

Parágrafo único: Sem prejuízos do acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos por **SMS** sobre a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSTITUIÇÃO DE EQUIPES

As contratações e demissões de empregados, pela **CONVENIADA**, para a Estratégia da Saúde da Família, serão comunicadas à Coordenadoria Regional de Saúde, através de formulário específico definido pela **CONVENENTE**.

§1º- Os gerentes de unidades que vierem a ser contratados pela **CONVENIADA** submeter-se-ão a um processo de seleção em conjunto com a **CONVENENTE** (SMS/Coordenadoria de Saúde e Supervisão Técnica).

§2º- A **CONVENENTE** poderá a qualquer momento, desde que por motivo justificável, solicitar a substituição do gerente.

§3º- A movimentação de profissionais contratados para a ESF, seja entre as Unidades Básicas de Saúde, ou qualquer outra situação, deverá ser oficializada e justificada em formulário próprio, que será encaminhado ao CRH -G da SMS.

CLÁUSULA NONA - DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

As partícipes poderão desenvolver outros projetos específicos, que tenham relação com o objeto deste convênio, sempre em consonância com as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.

§1º- Os projetos específicos, de que trata o *caput* desta cláusula, serão objeto de termos de aditamentos, dos quais deverão constar as respectivas ações detalhadas, acompanhadas dos respectivos planos de trabalho.

§2º- Os termos de aditamentos, a que se refere esta cláusula, deverão ser submetidos à aprovação da **CONVENENTE**.

Handwritten signature and a large checkmark.

Processo Administrativo nº 2008-0.105.167-0

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

As partícipes deverão instituir Conselhos de Acompanhamento, cada qual composto de membros indicados pela **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA**.

§1º- Os Conselhos de Acompanhamento deverão ser instituídos no prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente convênio.

§2º- O mesmo Conselho deverá ser instituído nas Coordenadorias Regionais e Supervisões de Saúde.

§3º- As partícipes deverão indicar os nomes dos interlocutores responsáveis (titular e suplente) que irão compor os Conselhos, e os quais serão nomeados por Portaria.

§4º- Os Conselhos reunir-se-ão, bimestralmente, nas Supervisões e Coordenadorias, e, trimestralmente, na Coordenação de Atenção Básica, para avaliação e monitoramento dos indicadores constantes neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA ONZE - DOS INTERLOCUTORES

Com o objetivo de facilitar o gerenciamento do presente convênio a **CONVENENTE** nomeará por Portaria interlocutores em cada Coordenadoria de Saúde e respectivas Supervisões Técnicas de Saúde, bem como na Coordenação da Atenção Básica que estarão compondo o Conselho de Acompanhamento.

CLÁUSULA DOZE – DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

A **CONVENIADA** apresentou, nesta data, certidões de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, obrigando-se a atualizá-las, periodicamente, durante o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio é celebrado pelo período de 01/05/2008 a 31/12/2008, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo total de duração de 60 (sessenta) meses.

§1º- Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

§2º- Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a

Processo Administrativo nº 2008-0.105.167-0

CONVENIADA obriga-se a repassar a **CONVENENTE** todas as informações de que então disponha, sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

§3º- Em caso de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia pela **CONVENENTE**, que não decorra de comprovada má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, esta última será indenizada pela **CONVENENTE** em valor correspondente aos custos da dispensa do pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio e da rescisão dos contratos em geral.

§4º- Nas hipóteses de reclamações trabalhistas ou de processos judiciais decorrentes de atos ilícitos praticados por empregados da **CONVENIADA**, a responsabilidade da **CONVENENTE** será subsidiária e limitar-se-á ao período de exercício da atividade laborativa desses empregados, e ao prazo prescricional bienal para o ajuizamento da ação trabalhista.

§5º- A responsabilidade subsidiária da **CONVENENTE** limitar-se-á, ainda, quando observada culpa concorrente na vigilância do cumprimento do contrato de trabalho e da legislação trabalhista, ou na execução das atividades do autor do ilícito praticadas durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO DE ELEIÇÃO

Aplica-se ao presente convênio, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

Processo Administrativo nº 2008-0.105.167-0

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de maio de 2008.

[Handwritten signature]

**AILTON DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO ADJUNTO – SMS.G
CONVENENTE**

[Handwritten signature]

**Ivan Gouveia Fini
Gerente Financeiro
Associação Saúde da Família**

[Handwritten signature]

**DAVI RUMEL
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONVENIADA**

[Handwritten signature]

**Maria Aparecida Ribeiro
CPF: [REDACTED]**

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

1- ROSALINA FUMIKO KUNIHIRO

RG [REDACTED]

[Handwritten signature]

2- CLEIDE MAGALHÃES

RG [REDACTED]